

# Os direitos das trabalhadoras nos checkouts (caixas)



## ANEXO 1 da NR-17

Trabalho em Checkouts e dos Operadores  
de Caixa de Supermercado



**Sindicato dos Comerciantes  
de Nova Iguaçu e Região**

Filiado à



**Cartilha de responsabilidade da Secretaria de Saúde e Segurança do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica, e Mesquita**

*Texto: PORTARIA N.º 08, DE 30 DE MARÇO DE 2007 (DOU de 02/04/07):  
Aprova o Anexo I da NR-17 – Trabalho dos Operadores de Checkout.*

*Edição: Telmo de Oliveira*

*Ilustrações e Diagramação: Raphael Botelho*

## **Índice:**

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| <b>0. Introdução</b>                              | <b>PG 3</b>  |
| <b>1. Objetivo e campo de aplicação</b>           | <b>PG 4</b>  |
| <b>2. O posto de trabalho</b>                     | <b>PG 4</b>  |
| <b>3. A manipulação de mercadorias</b>            | <b>PG 6</b>  |
| <b>4. A organização do trabalho</b>               | <b>PG 7</b>  |
| <b>5. Os aspectos psicossociais do trabalho</b>   | <b>PG 9</b>  |
| <b>6. Informação e formação dos trabalhadores</b> | <b>PG 9</b>  |
| <b>7. Disposições Transitórias</b>                | <b>PG 10</b> |
| <b>8. Contatos</b>                                | <b>PG 11</b> |

# Introdução



O objetivo desta cartilha é orientar as comerciárias/os operadoras/os de caixa de nossa base sobre a importância de estudar e saber dos seus direitos, na luta contra toda forma de opressão, da chefia, patrões e assédio sexual e assédio moral. Fortalecendo a OLT/Organização no Local de Trabalho.

Sabe aquela *dorzinnha* chata que aparece justamente quando você está trabalhando?

A mais comum das doenças ocupacionais atinge principalmente músculos, ossos e tendões, causando, por exemplo, tenossinovites, tendinites, bursites e mialgias. Cuidado, você pode estar com LER/DORT ( Lesão por Esforço Repetitivo / Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho). Doenças que afastam uma maioria de trabalhadoras.

A luta pela melhoria e respeito no ambiente de trabalho deve ser de todas e todos as/os comerciárias/os, construindo as CIPAS combativas, e classistas comprometidos com a classe trabalhadora.

CIPA, OLT e Sindicato: Com este time a vitória é certa!

**Secretaria de Saúde e Segurança**

Sindicato dos Comerciários de Nova Iguaçu e Região

# 1. Objetivo e campo de aplicação

**1.1.** Esta Norma objetiva estabelecer parâmetros e diretrizes mínimas para adequação das condições de trabalho dos operadores de *checkout*, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionados ao trabalho.

**1.2.** Esta Norma aplica-se aos empregadores que desenvolvam atividade comercial utilizando sistema de auto-serviço e *checkout*, como supermercados, hipermercados e comércio atacadista.



## 2. O posto de trabalho

**2.1.** Em relação ao mobiliário do *checkout* e às suas dimensões, incluindo distâncias e alturas, no posto de trabalho deve-se:

a) atender às características antropométricas de 90% dos trabalhadores, respeitando os alcances dos membros e da visão, ou seja, compatibilizando as áreas de visão com a manipulação;

b) assegurar a postura para o trabalho na posição sentada e em pé, e

as posições confortáveis dos membros superiores e inferiores, nessas duas situações;

c) respeitar os ângulos limites e trajetórias naturais dos movimentos, durante a execução das tarefas, evitando a flexão e a torção do tronco;

d) garantir um espaço adequado para livre movimentação do operador e colocação da cadeira, a fim de permitir a alternância do trabalho na

posição em pé com o trabalho na posição sentada;

e) manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa;

f) colocar apoio para os pés, independente da cadeira;

g) adotar, em cada posto de trabalho, sistema com esteira eletro-mecânica para facilitar a movimentação de mercadorias nos *checkouts* com comprimento de 2,70 metros ou mais;

h) disponibilizar sistema de comunicação com pessoal de apoio e supervisão;

i) manter mobiliário sem quinas vivas ou rebarbas, devendo os elementos de fixação (pregos, rebites, parafusos) ser mantidos de forma a não causar acidentes.

**2.2.** Em relação ao equipamento e às ferramentas utilizadas pelos operadores de *checkout* para o cumprimento de seu trabalho, deve-se:

a) escolhê-los de modo a favorecer os movimentos e ações próprias da função, sem exigência acentuada de força, pressão, preensão, flexão, extensão ou torção dos segmentos corporais;

b) posicioná-los no posto de trabalho

dentro dos limites de alcance manual e visual do operador, permitindo a movimentação dos membros superiores e inferiores e respeitando a natureza da tarefa;

c) garantir proteção contra acidentes de natureza mecânica ou elétrica nos *checkouts*, com base no que está previsto nas normas regulamentadoras do MTE ou em outras normas nacionais, tecnicamente reconhecidas;

d) mantê-los em condições adequadas de funcionamento.

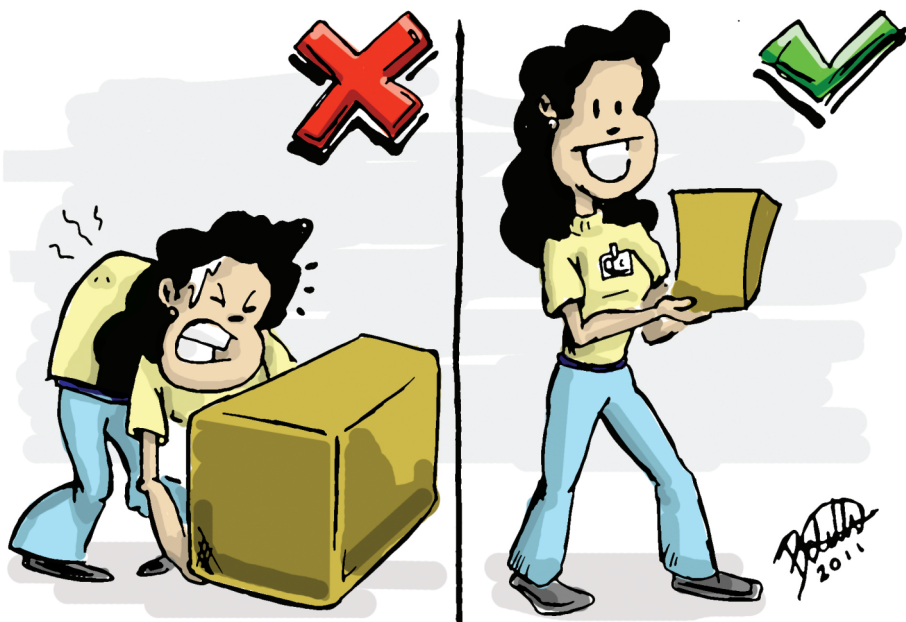
**2.3.** Em relação ao ambiente físico de trabalho e ao conjunto do posto de trabalho, deve-se:

a) manter as condições de iluminação, ruído, conforto térmico, bem como a proteção contra outros fatores de risco químico e físico, de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras;

b) proteger os operadores de *checkout* contra correntes de ar, vento ou grandes variações climáticas, quando necessário;

c) utilizar superfícies opacas, que evitem reflexos incômodos no campo visual do trabalhador.

**2.4.** Na concepção do posto de trabalho do operador de *checkout* deve-se prever a possibilidade de fazer adequações ou ajustes localizados, exceto nos equipamentos fixos, considerando o conforto dos operadores.



### 3. A manipulação de mercadorias

**3.1.** O empregador deve enviar esforços a fim de que a manipulação de mercadorias não acarrete o uso de força muscular excessiva por parte dos operadores de *checkout*, por meio da adoção de um ou mais dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

a) negociação do tamanho e volume das embalagens de mercadorias com fornecedores;

b) uso de equipamentos e instrumentos de tecnologia adequada;

c) formas alternativas de apresentação do código de barras da mercadoria ao leitor ótico, quando existente;

d) disponibilidade de pessoal auxiliar, quando necessário;

e) outras medidas que ajudem a reduzir a sobrecarga do operador na manipulação de mercadorias.

**3.2.** O empregador deve adotar mecanismos auxiliares sempre que, em função do grande volume ou excesso de peso das mercadorias, houver limitação para a execução manual das tarefas por parte dos operadores de *checkout*.

**3.3.** O empregador deve adotar medidas para evitar que a atividade de ensacamento de mercadorias se incorpore ao ciclo de trabalho ordinário e habitual dos operadores de *checkout*,

tais como:

a) manter, no mínimo, um ensacador a cada três *checkouts* em funcionamento;

b) proporcionar condições que facilitem o ensacamento pelo cliente;

c) outras medidas que se destinem ao mesmo fim.

**3.3.1.** A escolha dentre as medidas relacionadas no item 3.3 é prerrogativa do empregador.

**3.4.** A pesagem de mercadorias pelo operador de *checkout* só poderá ocorrer quando os seguintes requisitos forem atendidos simultaneamente:

a) balança localizada frontalmente e próxima ao operador;

b) balança nivelada com a superfície do *checkout*;

c) continuidade entre as superfícies do *checkout* e da balança, admitindo-se até dois centímetros de descontinuidade em cada lado da balança;

d) teclado para digitação localizado a uma distância máxima de 45 centímetros da borda interna do *checkout*;

e) número máximo de oito dígitos para os códigos de mercadorias que sejam pesadas.

**3.5.** Para o atendimento no *checkout*, de pessoas idosas, gestantes, portadoras de deficiências ou que apresentem algum tipo de incapacidade momentânea, a empresa deve disponibilizar pessoal auxiliar, sempre que o operador de caixa solicitar.

## 4. A organização do trabalho

**4.1.** A disposição física e o número de *checkouts* em atividade (abertos) e de operadores devem ser compatíveis com o fluxo de clientes, de modo a adequar o ritmo de trabalho às características psicofisiológicas de cada operador, por meio da adoção de pelo menos um dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

a) pessoas para apoio ou substituição, quando necessário;

b) filas únicas por grupos de *checkouts*;

c) caixas especiais (idosos, gestantes, deficientes, clientes com pequenas quantidades de mercadorias);

d) pausas durante a jornada de trabalho;

e) rodízio entre os operadores de *checkouts* com características diferentes;





f) outras medidas que ajudem a manter o movimento adequado de atendimento sem a sobrecarga do operador de *checkout*.

**4.2.** São garantidas saídas do posto de trabalho, mediante comunicação, a qualquer momento da jornada, para que os operadores atendam às suas necessidades fisiológicas, ressalvado o intervalo para refeição previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**4.3.** É vedado promover, para efeitos de remuneração ou premiação de qualquer espécie, sistema de avaliação do desempenho com base no número de mercadorias ou compras por operador.

**4.4.** É atribuição do operador de *checkout* a verificação das mercadorias apresentadas, sendo-lhe vedada qualquer tarefa de segurança patrimonial.





## 5. Os aspectos psicossociais do trabalho

**5.1.** Todo trabalhador envolvido com o trabalho em *checkout* deve portar um dispositivo de identificação visível, com nome e/ou sobrenome, escolhido(s) pelo próprio trabalhador.

**5.2.** É vedado obrigar o trabalhador ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagem temática, que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal.

## 6. Informação e formação dos trabalhadores

**6.1.** Todos os trabalhadores envolvidos com o trabalho de operador de *checkout* devem receber treinamento, cujo objetivo é aumentar o conhecimento da relação entre o seu trabalho e a promoção à saúde.

**6.2.** O treinamento deve conter noções sobre prevenção e os fatores de risco para a saúde, decorrentes da

modalidade de trabalho de operador de *checkout*, levando em consideração os aspectos relacionados a:

- a) posto de trabalho;
- b) manipulação de mercadorias;
- c) organização do trabalho;
- d) aspectos psicossociais do trabalho;
- e) agravos à saúde mais encontrados entre operadores de *checkout*.

**6.2.1.** Cada trabalhador deve receber treinamento com duração mínima de duas horas, até o trigésimo dia da data da sua admissão, com reciclagem anual e com duração mínima de duas horas, ministrados durante sua jornada de trabalho.

**6.3.** Os trabalhadores devem ser informados com antecedência sobre mudanças que venham a ocorrer no processo de trabalho.

**6.4.** O treinamento deve incluir, obrigatoriamente, a disponibilização de material didático com os tópicos mencionados no item 6.2 e alíneas.

**6.5.** A forma do treinamento (contínuo ou intermitente, presencial ou à distância, por palestras, cursos ou audiovisual) fica a critério de cada empresa.

**6.6.** A elaboração do conteúdo técnico e avaliação dos resultados do treinamento devem contar com a participação de integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando houver, e do coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e dos responsáveis pela elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

## 7. Disposições Transitórias

**7.1.** As obrigações previstas neste anexo serão exigidas após encerrados os seguintes prazos:

**7.1.1.** Para os subitens 1.1; 1.2; 3.2; 3.5; 4.2; 4.3 e 4.4, prazo de noventa dias.

**7.1.2.** Para os subitens 2.1 “h”; 2.2 “c” e “d”; 2.3 “a” e “b”; 3.1 e alíneas; 4.1 e alíneas; 5.1; 5.1.1; 5.2; 5.3 e 6.3, prazo de cento e oitenta dias.

**7.1.3.** Para Subitens 2.1 “f” e “g”; 3.3 “a”, “b” e “c”; 3.3.1; 6.1; 6.2 e alíneas; 6.2.1; 6.4; 6.5 e 6.6, prazo de um ano.

**7.1.4.** Para os subitens 2.1 “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “i”; 2.2 “a” e “b”; 2.3 “c”; 2.4 e 3.4 e alíneas, prazos conforme o seguinte cronograma:

a) Janeiro de 2008 – todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;

b) Até julho de 2009 – 15% das lojas;

c) Até dezembro de 2009 – 35% das lojas;

d) Até dezembro de 2010 – 65% das lojas;

e) Até dezembro de 2011 – todas as lojas.

## 8. Contatos

### **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região**

**Sede:** Avenida Dr. Barros Júnior, Nº 408/412 - Centro - Nova Iguaçu - RJ  
CEP: 26262-020

**Telefones:** (21) 2768-9297 | 2767-5130 | 2767-8232

**Site:** [www.sindconir.org.br](http://www.sindconir.org.br)

**E-mails:** [comunicacao@sindconir.org.br](mailto:comunicacao@sindconir.org.br)  
[saude@sindconir.org.br](mailto:saude@sindconir.org.br)

### **SUBSEDES:**

*ITAGUAÍ* - Avenida Paulo de Frontin, 72 / 202 - Centro.  
CEP: 23815-490; Tel. 2687-7729.

*NILÓPOLIS* - Rua Prof. Alfredo G. Filgueiras, 18 / 407-A Centro.  
CEP: 26525-060; Tel. 2791-9271.

*BELFORD ROXO* - Praça Getúlio Vargas, 112 / 201 - Centro.  
CEP: 26130-070; Tel. 2663-1904.

*QUEIMADOS* - Avenida Irmãos Guinle, 901 / 212 - Centro.  
CEP: 26323-130; Tel. 2665-3093.

### **CSP Conlutas - Central Sindical e Popular**

**Nacional:** [www.cspconlutas.org.br](http://www.cspconlutas.org.br)

**Rio de Janeiro:** [cspconlutasrj.wordpress.com](http://cspconlutasrj.wordpress.com)

**E-Mail:** [cspconlutas-rj@cspconlutas.org.br](mailto:cspconlutas-rj@cspconlutas.org.br)

Rua Evaristo da Veiga, Nº16, Grupo 1801, Centro, Rio de Janeiro - RJ

# Sindicato dos Comerciantes de Nova Iguaçu e Região

Filiado à



## CIPA, OLT e Sindicato:

*Com este time a vitória é certa!*

**[www.sindconir.org.br](http://www.sindconir.org.br)**

Sede: Rua Dr. Barros Júnior, 408/412  
Centro - Nova Iguaçu - RJ

TELS./FAX  
2768-9297  
2767-5130  
2767-8232